

disponível no serviço de topografia e cartografia), por *megabyte* ou fracção — € 7,50.

27 — Fornecimento de diversos elementos em formato de disquete — € 3.

CAPÍTULO III

SECÇÃO V

Taxas

Artigo 18.º

Taxas especiais a acumular com as anteriores, quando devidas e pela realização de cada obra

1 —
2 —

16 — Depósito de um exemplar da ficha técnica de habitação a que o promotor está obrigado, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março — € 15.

CAPÍTULO IX

Utilização de bens destinados ao público em geral

SECÇÃO II

Utilização de equipamentos culturais

Artigo 50.º

Museus municipais

1 — Utilização do espaço para exposições, formações e situações análogas — € 20.
.....

CAPÍTULO XXII

Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis.

Artigo 75.º

Taxas

1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração:

- a) Inferior a 5 m³ — € 100;
- b) Igual ou superior a 5 m³ e inferior a 10 m³ — € 250;
- c) Igual ou superior a 10 m³ e inferior a 50 m³ — € 400;
- d) Igual ou superior a 50 m³ e inferior a 100 m³ — € 500;
- e) Igual ou superior a 100 m³ e inferior a 500 m³ — € 500;
- f) Acrescido de € 10 por cada 10 m³ (ou fracção) acima de 100 m³.

2 — Vistoria relativas ao processo de licenciamento:

- a) Inferior a 5 m³ — € 50;
- b) Igual ou superior a 5 m³ e inferior a 10 m³ — € 100;
- c) Igual ou superior a 10 m³ e inferior a 50 m³ — € 150;
- d) Igual ou superior a 50 m³ e inferior a 100 m³ — € 200;
- e) Igual ou superior a 100 m³ e inferior a 500 m³ — € 300.

3 — Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:

- a) Inferior a 5 m³ — € 100;
- b) Igual ou superior a 5 m³ e inferior a 10 m³ — € 200;
- c) Igual ou superior a 10 m³ e inferior a 50 m³ — € 200;

- d) Igual ou superior a 50 m³ e inferior a 100 m³ — € 200;
- e) Igual ou superior a 100 e inferior a 500 m³ — € 300.

4 — Vistorias periódicas:

- a) Inferior a 5 m³ — € 100;
- b) Igual ou superior a 5 m³ e inferior a 10 m³ — € 200;
- c) Igual ou superior a 10 m³ e inferior a 50 m³ — € 400;
- d) Igual ou superior a 50 m³ e inferior a 100 m³ — € 500;
- e) Igual ou superior a 100 m³ e inferior a 500 m³ — € 800.

5 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas:

- a) Inferior a 5 m³ — € 100;
- b) Igual ou superior a 5 m³ e inferior a 10 m³ — € 200;
- c) Igual ou superior a 10 m³ e inferior a 50 m³ — € 300;
- d) Igual ou superior a 50 m³ e inferior a 100 m³ — € 400;
- e) Igual ou superior a 100 m³ e inferior a 500 m³ — € 600.

6 —

CAPÍTULO XXIII

Cartão jovem municipal

Artigo 76.º

Emissão do cartão jovem municipal — € 5.

CAPÍTULO XXIV

Licenciamento industrial

Artigo 77.º

1 — Apreciação dos pedidos de licença de instalação, os quais incluem a emissão de licença ambiental e a declaração de aceitação do relatório de segurança, quando aplicáveis — € 41,30.

2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial — € 41,30.

3 — Vistoria para verificação das condições do exercício da actividade ou o cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos — € 82,60.

4 — Vistorias de reexame das condições de exploração industrial — € 41,30.

5 — Averbamento de transmissão — € 4,10.

6 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos — € 8,20.

7 — Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial — € 41,30.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALCARAVELA

Aviso n.º 94/2006 (2.ª série) — AP. — Manuel José Santos Serras, presidente da Junta de Freguesia de Alcaravela, concelho de Sardoal, faz público que, dando cumprimento ao estipulado no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, articulado com o disposto no artigo 162.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para consulta pública o regulamento e a respectiva tabela de taxas e licenças na secretaria da Junta de Freguesia de Alcaravela, aprovados por deliberação da Assembleia de Freguesia, tomada em sessão ordinária realizada a 2 de Dezembro de 2005, sob proposta da Junta de Freguesia.

Mais se informa que os mesmos entram em vigor 15 dias após a sua publicação.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

5 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *Manuel José Santos Serras*.

Proposta n.º 1/2005

Propõe a Junta de Freguesia de Alcaravela que sejam aprovados o presente regulamento e a tabela de taxas e licenças, com base na alínea a) do n.º 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Assim propomos para passar a vigorar o seguinte:

Regulamento**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º**

A tabela anexa ao presente regulamento fundamenta-se nos artigos 21.º e 22.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e é válida enquanto outra não for aprovada e feita publicidade em conformidade com o artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002.

Artigo 2.º

De todas as taxas cobradas pela freguesia será emitida respectiva guia de receita, que comprove o pagamento.

Artigo 3.º

Em relação aos documentos de interesse particular, tais como atestados, certidões, declarações, segundas vias, termos de identidade, de justificação administrativa e quaisquer outros, devem ser requeridos previamente em papel de formato normalizado, pedidos estes dirigidos ao presidente da Junta de Freguesia de Alcaravela, esclarecendo convenientemente que espécie de documento é pretendido e qual a finalidade do mesmo.

Artigo 4.º

As coimas a aplicar regulam-se pelas disposições legais em vigor e o descrito no artigo 20.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

Artigo 5.º

As receitas provenientes das coimas a aplicar revertem a favor da Junta de Freguesia de Alcaravela, nos termos da alínea b) do artigo 21.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

Artigo 6.º

O presente regulamento e a respectiva tabela de taxas e licenças anexa entram em vigor, nos termos legais, 15 dias após a sua publicação, de acordo com o preceituado no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, no n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e no artigo 162.º do Código do Procedimento Administrativo.

O presente regulamento foi aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia de Alcaravela, realizada aos 2 de Dezembro de 2005, por unanimidade, no uso da competência conferida pelas alíneas d) e j) do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Tabela de taxas e licenças**Artigo 1.º****Prestação de serviços e concessão de documentos**

1 — Atestado ou documentos análogos:	Euros
a) Em papel normal destinado a fins de previdência ...	3
b) Confirmações qualquer que sejam os seus fins	3
2 — Certidões:	
a) Não excedendo um lauda ou rasa	4
b) Buscas por cada ano	2
c) Certidões narrativas, o dobro da lauda	7

3 — Fornecimento a pedido do interessado de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado de conservação (cada)	5
--	---

Artigo 2.º**Canídeos**

1 — Registo inicial:	
a) Taxa de registo	6
2 — Licenças anuais:	
a) Categoria A — animais de companhia	2,50
b) Categoria B — animais com fins económicos	10
c) Categoria C — animais para fins militares	0
d) Categoria D — animais para investigação científica ...	0
e) Categoria E — cão de caça	4,50
f) Categoria F — cão-guia	0
g) Categoria de potencialmente perigosos	5
h) Cão perigoso	5
i) Gato	0

Observação. — Os cães pertencentes a pessoas colectivas de utilidade pública, administrativa e estabelecimentos do Estado ou das autarquias locais e os que sirvam de guias a cegos estão isentos de taxas.

Artigo 3.º**Gatídeos**

Taxa de registo	3
Licença	10

Artigo 4.º**Cemitério**

1 — Sepulturas temporais:	
a) Adultos	40
b) Crianças	20
2 — Sepulturas perpétuas:	
a) Exumação de ossada existente	40
b) Inumação de cadáver	40

Artigo 5.º**Inumação em jazigo**

a) Particulares	40
-----------------------	----

Artigo 6.º**Exumação**

a) Exumação por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	45
--	----

Artigo 7.º**Concessão de terrenos**

a) Terreno para sepultura perpétua, adulto	510
b) Terreno para sepultura perpétua criança	305
c) Terreno para jazigo, primeiros 5 m ²	1 015
d) Cada metro quadrado ou fracção a mais	275
e) Sepulturas perpétuas (compra ainda em vida)	710

Artigo 8.º

a) Utilização de capela ou casa mortuária, por cada período de vinte e quatro horas (quando existir)	12
--	----

Artigo 9.º**Trasladações**

a) Crianças	20
b) Adultos	40

Artigo 10.º

Averbamento de alvarás — Concessão de terreno em nome de novo proprietário

Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo 2133.º do Código Civil:

- a) Para jazigo 80
- b) Para sepulturas perpétuas 40

2 — Averbamento de transmissão para pessoas diferentes:

- a) Para jazigo 610
- b) Para sepulturas perpétuas 305

Artigo 11.º

Mercado

- a) Ocupação de terrenos, por metro quadrado 3
- b) Bancos de tabuleiros de venda de peixe 5
- c) Vendas de carnes, incluindo electricidade 8
- d) Bancos destinados venda de fruta, legumes, hortaliças outros géneros 3
- e) Tascas 6

Artigo 12.º

Fotocópias

- a) Fotocópia A4 0,20
- b) Fotocópia A3 0,35

Artigo 13.º

- a) Venda de postais alusivos à freguesia 1
- b) Venda de emblemas com brasão da freguesia 3
- c) Venda do livro *Paróquia de Santa Clara de Alcaravela* 8
- d) CD-ROM com imagens da freguesia 13

Artigo 14.º

- a) Certificação de fotocópias (até quatro páginas, inclusive) 20
- b) A partir da 5.ª página e por cada página 2,50

Artigo 15.º

- a) Utilização de *dumper* 5

Nota. — Ficam isentos de taxas os atestados, confirmações certificadas e certidões que, nos termos da lei, gozem dessas mesmas isenções.

JUNTA DE FREGUESIA DE BOTICAS

Aviso n.º 95/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que a Junta de Freguesia de Boticas, em reunião de 28 de Outubro de 2005, deliberou celebrar um contrato de trabalho a termo resolutivo certo e por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo período de três anos, com Raul Alves Teixeira, com início de funções em 2 de Novembro de 2005. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

29 de Novembro de 2005. — O Presidente, *Ólímpio Pires André*.

JUNTA DE FREGUESIA DE PRÉSTIMO

Aviso n.º 96/2006 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi renovado, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, o contrato de trabalho a termo certo com a auxiliar de serviços gerais Helena Maria Moreira Abrantes, com efeitos desde 1 de Dezembro de 2005 e até 31 de Maio de 2006.

1 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *Dârcio Simões Tavares*.

JUNTA DE FREGUESIA DE RECARDÃES

Aviso n.º 97/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 34.º e da alínea m) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, após aprovação da Junta de Freguesia de Recardães na reunião extraordinária do dia 14 de Novembro de 2005, e aprovação da Assembleia de Freguesia na sessão do dia 6 de Dezembro de 2005, torna-se pública a seguinte alteração ao quadro de pessoal:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escala e índices								Números de lugares		Total do quadro	Observações		
			1	2	3	4	5	6	7	8	Vagos	A criar			A extinguir	
Administrativo	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista	269	280	295	316	337									DG.
		Assistente administrativo principal	222	233	244	254	269	290								
		Assistente administrativo	199	209	218	228	238	249				1				

7 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *Victor Rodrigues Tavares*.